



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone: 2211-0042

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: administracao@novomachado.rs.gov.br / compras@novomachado.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

PROCESSO INTERNO Nº 060/2026

O Município de Novo Machado RS, através do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, licitação na modalidade **PREGÃO** do tipo **MAIOR DESCONTO**, na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 21.981/32, além das demais disposições legais aplicáveis, inclusive a regulamentação municipal e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

As propostas deverão ser cadastradas até às **07h:55min do dia 12/05/2026**, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

TIPO:	MAIOR DESCONTO POR LOTE.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVÍVEIS.
CADASTRAMENTO - PROPOSTA:	até às 07:55h (horário de Brasília), do dia 12 de MAIO de 2026 , no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br .
HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	08h00min do dia 12 de MAIO de 2026 no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br .
REGIMENTO:	Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 0,00.
PARTICIPAÇÃO:	Exclusivo para Pessoas Físicas (CPF).
MAIORES INFORMAÇÕES:	O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição no sítio www.novomachado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br .

1.DO OBJETO

1.1 . Constitui objeto do presente pregão a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS**, conforme as especificações contidas no edital e nos anexos, aos quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID. MEDID.	PERCENTUAL MÁXIMO DA TAXA DE COMISSÃO
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS.	01	SV	5 % (cinco por cento)
02	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS IMÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS.	01	SV	3 % (três por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone: 2211-0042

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: administracao@novomachado.rs.gov.br / compras@novomachado.rs.gov.br

1.2. A licitação ocorrerá na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **12 DE MAIO DE 2026, às 08:00hs.**

1.3. A licitação será realizada por **LOTE** e o modo de disputa será **MAIOR DESCONTO.**

1.4. A remuneração do leiloeiro será de acordo com o percentual de desconto ofertado sobre o valor da arrematação de cada lote, paga integralmente pelo arrematante, conforme a legislação federal.

1.5 O(s) serviço(s) deverá(ão) estar em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

2.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data designada para a abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em campo próprio, sob pena de preclusão.

2.2. A resposta às impugnações ou aos esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, LIMITADO AO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR** a data da abertura da licitação, de acordo com o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 Na elaboração da resposta, o Pregoeiro será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

2.2.2 As respostas às impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

2.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

2.5. A impugnação realizada dentro do prazo pelo licitante não impedirá sua participação nesta licitação até a decisão final.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo serão recebidos apenas como uma manifestação do direito de petição.

3.DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante



ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

3.2 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

3.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou em caso de sua desconexão.

3.4 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar profissionais autônomos que possuam matrícula vigente como Leiloeiro Oficial, observadas as condições constantes do edital e seus anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas.

4.2 É proibida a participação de pessoas jurídicas (CNPJ), empresas de leilão ou consórcios, em observância ao caráter personalíssimo da função de leiloeiro (Decreto Federal nº 21.981/1932).

4.3 Será vedada também a participação de licitantes que:

- a)** Não atendam as condições do edital e seus anexos;
- b)** Estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- c)** Se enquadraram nas vedações previstas no artigo 9 e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d)** Estejam sob processo de falência.
- e)** Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- f)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g)** Estejam constituídos sob a forma de consórcio.

4.4 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

4.5 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

4.6 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.



4.7 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e Termo de Referência, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.8 Conforme a natureza jurídica da profissão e a impossibilidade de exercício da atividade por Microempresa ou EPP, não se aplicam os benefícios de preferência da Lei Complementar nº 123/2006 neste certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserido no sistema.

5.6 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

5.9 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

5.10 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

5.10.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, e não puderem ser saneados, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado;

5.10.2 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

5.11 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o instrumento



contratual no prazo fixado pela Administração (05 dias úteis contados da convocação), ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

5.12 Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo pregoeiro no momento da habilitação, bem como poderá o Pregoeiro diligenciar quanto a documentos públicos que por equívoco foram anexados com data de vencimento expirada, quando necessário.

5.13 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

5.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.14.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.15 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.16 Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

a) O percentual de desconto com no máximo duas casas decimais.

I - Caso a proposta apresente mais de duas casas decimais, serão considerados, tão somente, as duas primeiras.

II - Como o critério de julgamento é o de maior desconto, o percentual decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o percentual máximo previsto no ANEXO deste Edital.

III - Quanto à seleção via pregão, o critério de julgamento deve observar obrigatoriamente o maior desconto sobre a comissão legal de 5% sobre os bens móveis e de 3% sobre os bens imóveis.

b) serviço ofertado em absoluta conformidade com todas as especificações do ANEXO deste Edital;

c) inclusão de todas as despesas que influam no valor final, tais como: despesas com custo, transporte e descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico.

6.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.



7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo MAIOR DESCONTO, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10 O PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE COMISSÃO É DE 0,01% (ZERO VÍRGULA ZERO UM POR CENTO). SERÁ CONSIDERADO APENAS DUAS CASAS APÓS A VÍGULA.

7.11 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.12 A licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.14 Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**.

7.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação do desempate ficto, conforme disposto neste edital.



7.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o MAIOR DESCONTO, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.18.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso do Pregoeiro no chat.

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidadedisponível no sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, caso esse entenda pela necessidade de concessão maior de prazo para envio dos documentos.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar como licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.10 Como regra, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço estimado fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que



apresentar preço manifestamente inexequível.

9.DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas e ainda aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

9.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor solicitará diligência para verificar se houve fraude por parte das Licitantes apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, quando exigida no edital.

9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

9.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone: 2211-0042

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: administracao@novomachado.rs.gov.br / compras@novomachado.rs.gov.br

9.9 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.10 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.11 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- a)** Certidão de Matrícula na Junta Comercial: Comprovante de que o leiloeiro está devidamente matriculado e em exercício na Junta Comercial do Estado correspondente.
- b)** Certidão Negativa de Penalidades: Documento emitido pela Junta Comercial atestando que o leiloeiro não possui punições disciplinares ou suspensões do exercício profissional.

9.12 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Documento de Identificação com foto (RG).
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- d)** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- e)** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

9.13 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E IDONEIDADE

- a)** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- a1)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar



a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

b) Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor ou sede da licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.14 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitidos por órgãos públicos em nome do leiloeiro (CPF), comprovando a realização satisfatória de leilões anteriores.

9.15 OUTRAS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que NÃO mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) Declaração de que NÃO possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Declaração de NÃO ter recebido do Município de Novo Machado/RS ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

d) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

e) Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

f) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Declaração de que a proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou integrante do município de Novo Machado/RS e que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante da referida licitação.

h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

i) Declaração de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

j) Declaração de disponibilidade de plataforma de leilão eletrônico que atenda aos requisitos de



segurança e transparência da Lei 14.133/2021.

9.16 Caso alguma declaração estiver incompleta ou com alguma inconsistência sanável, a Administração poderá solicitar o saneamento ou esclarecimentos, o que pode resultar no envio de novas declarações ou informações pela empresa.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 O licitante que ofertou o MAIOR DESCONTO deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no PRAZO DE ATÉ 1 (UM) DIA ÚTIL, contado da data da convocação, podendo o prazo ser prorrogado, a critério do Agente de Contratação os seguintes documentos:

a) **PROPOSTA DE PREÇO FINAL**, conforme solicitado no item 8 deste edital.

b) **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme solicitado no item 9 deste edital.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso, e DEVERÁ:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 Declarado o vencedor, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



11.3 O recurso/contrarrrazões será(ão) analisado(s) pelo Pregoeiro, o qual formalizará decisão administrativa.

11.4 Havendo dúvida quanto aos requisitos técnicos, e desde que motivado pelo Pregoeiro, poderá ser encaminhado ao setor requisitante para juntada de informações.

11.5 A decisão final do recurso/contrarrrazões será formalizada pelo Pregoeiro.

11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Homologar a licitação.

13.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone: 2211-0042

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: administracao@novomachado.rs.gov.br / compras@novomachado.rs.gov.br

13.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DO CONTRATO

14.1 O contrato / Instrumento equivalente será enviado ao adjudicatário para assinatura por meio de correspondência eletrônica (e-mail).

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação/recebimento, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

14.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município as sanções administrativas previstas no item acima deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.6 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento por cada leilão, o LEILOEIRO poderá cobrar o percentual máximo sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão conforme proposta final apresentada pelo Leiloeiro.

16.2 Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

16.3 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.

16.4 Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, no ato do pagamento, o Município efetuará as retenções tributárias e contribuições sociais legais aplicáveis, creditando o valor líquido em conta corrente do LEILOEIRO.

16.5 O LEILOEIRO renuncia expressamente o direito ao recebimento de taxa de comissão por parte do Município, ressalvado o direito ao recebimento de comissão do arrematante, conforme previsto no art. 24, caput, do Decreto Federal n.º 21.981/1932.

16.6 O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

16.7 Em casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não caberá ao Município o ressarcimento das despesas realizadas pelo LEILOEIRO ou pagamento de indenização.

16.8 DO PRAZO DE PAGAMENTO: O prazo de pagamento da taxa de comissão a ser paga pelo arrematante será definido no Edital de Leilão.

16.9 No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas no Edital de Licitação e no Contrato, o Município fica, desde já, autorizada a solicitar alterações, retificações ou substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas no Edital.

16.10 Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos de comissão.



17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário

17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.8.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente.

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 O Município poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.10.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

17.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

17.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no sítio eletrônico oficial do município www.novomachado.rs.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Prefeitura Municipal em horário de expediente.

17.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone: 2211-0042

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: administracao@novomachado.rs.gov.br / compras@novomachado.rs.gov.br

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Termo de Referência;

NOVO MACHADO RS, EM 24 DE ABRIL DE 2026.

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)

VALDECI NATALINO DALLENOGARE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone: 2211-0042
Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61
E-mails: administracao@novomachado.rs.gov.br / compras@novomachado.rs.gov.br

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº **XXX/202X**

PREGÃO ELETRÔNICO XX/2026 - PROCESSO INTERNO Nº XX/2026

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.187.341/0001-61, com sede na Rua Tuparendi, nº 111, Bairro Centro, na cidade de Novo Machado/RS, representada pelo Prefeito, Sr. VALDECI NATALINO DALLENOGARE.

CONTRATADO

O Sr. **XXXXXXXXXXXX** (estado civil), (nacionalidade), estabelecido no (endereço), na condição de Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial de **XXXXXX** sob n.º **XXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXX**

Os Contratantes, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX/202x** e, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, derivado do Pregão Eletrônico nº 10/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos, no âmbito do Município de Novo Machado / RS para alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis, fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste do Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, seguindo o previsto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. As regras e condições de preço e pagamento são:

Taxa de **XXXXX** % sobre o valor arrematado dos bens MÓVEIS

Taxa de **XXXXX** % sobre o valor arrematado dos bens IMÓVEIS

3.2. Os valores serão pagos pelos arrematantes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1. O controle dos serviços a serem executados pelo Contratado, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Administração Pública são aqueles previstos no edital e no Termo de Referência.



5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 5.2. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
- 5.3. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.
- 5.4. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato.
- 5.5. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens imóveis e móveis inservíveis.
- 5.6. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 5.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.8. Realizar avaliação formal do bem a ser alienado e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.
- 5.9. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato.
- 5.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por meio de servidor especialmente designado.
- 5.11. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Executar os serviços conforme o Termo de Referência.
- 6.2. Realizar vistoria *in loco* nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis inservíveis e os imóveis.
- 6.3. Planejar, em conjunto com o município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.
- 6.4. Auxiliar o município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 6.5. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
 - 6.5.1. Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo município;
 - 6.5.2. O leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone: 2211-0042

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: administracao@novomachado.rs.gov.br / compras@novomachado.rs.gov.br

município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

6.5.3. Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverão atender também ao disposto no inc. III do caput do art. 55 da Lei nº 14.133/21;

6.5.4. Os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

6.6. Encaminhar ao município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.

6.7. Prever pagamento somente à vista para todos os bens do município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo município.

6.8. Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

6.9. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

6.10. Prestar contas ao município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados.

6.11. Encaminhar à Administração Pública mídia digital com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

6.12. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone: 2211-0042

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: administracao@novomachado.rs.gov.br / compras@novomachado.rs.gov.br

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, de acordo com o art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) as peculiaridades do caso concreto;

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que dela provierem para o Contratante;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone: 2211-0042

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: administracao@novomachado.rs.gov.br / compras@novomachado.rs.gov.br

procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado ao Contratado transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência do Município de Novo Machado RS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus à Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucunduva/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone: 2211-0042

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: administracao@novomachado.rs.gov.br / compras@novomachado.rs.gov.br

da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Novo Machado RS em , _____ de _____ de 2026.

Município de Novo Machado RS

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone: 2211-0042

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: administracao@novomachado.rs.gov.br / compras@novomachado.rs.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:
CPF:
Endereço:
Cidade: Estado:
Telefone:
E-mail:
Pessoa para contato:
Telefone da pessoa para contato:
Responsável(eis) para firmar contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID. MIEDIDA	PERCENTUAL DA TAXA DE COMISSÃO
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS	01	SV	XXX %
02	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS IMÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS	01	SV	XXX %

Validade da Proposta: 60 dias.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone: 2211-0042

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: administracao@novomachado.rs.gov.br / compras@novomachado.rs.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA QUE:

Que NÃO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Que NÃO possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

NÃO ter recebido do Município de Novo Machado/RS ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que a proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou integrante do município de Novo Machado/RS e que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante da referida licitação.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

Que possui disponibilidade de plataforma de leilão eletrônico que atenda aos requisitos de segurança e transparência da Lei 14.133/2021.

..... DE DE 20.....

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone: 2211-0042

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: administracao@novomachado.rs.gov.br / compras@novomachado.rs.gov.br

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID. MEDID.	PERCENTUAL MÁXIMO DA TAXA DE COMISSÃO
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS.	01	SV	5 % (cinco por cento)
02	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS IMÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS.	01	SV	3 % (três por cento)

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. A aquisição dos objetos a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de BENS/SERVIÇOS COMUNS, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus à Administração Pública.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O LEILOEIRO poderá cobrar o percentual máximo homologado no processo licitatório sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão conforme proposta final apresentada pelo Leiloeiro.

4.2. Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

4.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.

4.4. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, no ato do pagamento, o Município efetuará as retenções tributárias e contribuições sociais legais aplicáveis, creditando o valor líquido em conta corrente do LEILOEIRO.

4.5. O LEILOEIRO renuncia expressamente o direito ao recebimento de taxa de comissão por parte do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone: 2211-0042

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: administracao@novomachado.rs.gov.br / compras@novomachado.rs.gov.br

Município, ressalvado o direito ao recebimento de comissão do arrematante, conforme previsto no art. 24, caput, do Decreto Federal n.º 21.981/1932.

4.6. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

4.7. Em casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não caberá ao Município o ressarcimento das despesas realizadas pelo LEILOEIRO ou pagamento de indenização.

4.8. DO PRAZO DE PAGAMENTO: O prazo de pagamento da taxa de comissão a ser paga pelo arrematante será definido no Edital de Leilão.

4.9. No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas no Edital de Licitação e no Contrato, o Município fica, desde já, autorizada a solicitar alterações, retificações ou substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas no Edital.

4.10. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos de comissão.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação está estimado em R\$ 0,00.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fornecimento do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação. Os documentos mínimos necessários para demonstrar a capacidade do contratado de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone: 2211-0042

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: administracao@novomachado.rs.gov.br / compras@novomachado.rs.gov.br

na execução contratual.

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A empresa CONTRATADA responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento conforme determinado no edital licitatório e neste instrumento.

A fiscalização dos objetos contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Executar o objeto licitado conforme especificações do edital, em consonância com a proposta de preço apresentada;

Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega do objeto, ou que possam comprometer a sua qualidade.

Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELO LEILOEIRO:

- Realizar descrição e avaliação dos bens que serão leiloados, conforme a melhor técnica, e sugerir o preço mínimo de arremate;

- Vistoria e avaliação dos bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes.

- Definir o valor dos lances;

- Acompanhar presencialmente os interessados durante o período de visitação dos lotes e/ou manter preposto para controlar e orientar a referida visitação;

- Proceder à inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos itens leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificados como sucata;

- Elaborar o Edital do Leilão na forma prevista da legislação aplicável;

- Divulgar o leilão para garantir ampla participação de interessados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone: 2211-0042

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: administracao@novomachado.rs.gov.br / compras@novomachado.rs.gov.br

- Organizar e conduzir o leilão na data, local e horários previamente definidos;
- Realizar o leilão conforme as normas legais e regulamentos vigentes;
- Administrar o processo de venda, incluindo a assinatura dos documentos necessários;
- Emitir e fornecer a respectiva nota do leilão e/ou Termo de Arrematação ao arrematante;
- Envidar esforços no sentido de promover a venda de todos os bens leiloados;
- Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
- Fornecer relatórios detalhados após o leilão, incluindo a arrecadação final e os procedimentos realizados.

9. EXEMPLOS DAS TAXAS E DESCONTOS

Devido a limitação do Portal de Compras Públicas, optou-se por lançar a licitação utilizando o valor de referência "5,00", que corresponde ao percentual de 5% (cinco por cento) para o BENS MÓVEIS e ao percentual de 3% (três por cento) para o BENS IMÓVEIS.

Deverá ser considerado essa equivalência ao interpretar o dados da licitação no sistema. Lances e julgamento pelo maior desconto.

O percentual de desconto é progressivo, assim, o percentual mínimo de desconto sobre a taxa de comissão é de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), que corresponde ao percentual máximo estimado da taxa de comissão de 4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento) dos bens móveis e da taxa de comissão de 2,99% (dois vírgula noventa e nove por cento) dos bens imóveis.

Assim como o percentual de desconto de 100% (cem por cento) sobre a taxa de comissão corresponde ao percentual de 0% (zero por cento) de taxa de comissão.

IMPORTANTE: Será cadastrado apenas um item no Portal de Compras Públicas com o valor de "5,00". Os lances serão a partir deste valor e o mesmo lance será considerado para os dois itens, **bens móveis e bens imóveis.**

Exemplo 1: Licitante que der um lance no valor de 0,10% (zero vírgula dez por cento), será considerado os seguintes valores finais :

% da taxa de comissão bens móveis = 4,99%

% da taxa de comissão bens imóveis = 2,99%

Exemplo 2: Licitante que der um lance no valor de 10% (dez por cento), será considerado os seguintes valores finais :

% da taxa de comissão bens móveis = 4,50%

% da taxa de comissão bens imóveis = 2,70%



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone: 2211-0042

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: administracao@novomachado.rs.gov.br / compras@novomachado.rs.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID. MEDID.	PERCENTUAL MÁXIMO DA TAXA DE COMISSÃO
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS.	01	SV	5 % (cinco por cento)
Percentual mínimo de desconto				0,01%
Percentual final da taxa de comissão BENS MÓVEIS				4,99%
02	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS IMÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS.	01	SV	3 % (três por cento)
Percentual mínimo de desconto				0,01%
Percentual final da taxa de comissão BENS IMÓVEIS				2,99%

EXEMPLOS DOS LANCES DE DESCONTOS

TAXA DE COMISSÃO BENS MÓVEIS		TAXA DE COMISSÃO BENS IMÓVEIS	
PROPOSTA/LANCE	LEILOEIRO	PROPOSTA/LANCE	LEILOEIRO
% DESCONTO	% TAXA DE COMISSÃO FINAL	% DESCONTO	% TAXA DE COMISSÃO FINAL
0,01%	4,9900	0,01%	2,9900
0,02%	4,9900	0,02%	2,9900
0,03%	4,9900	0,03%	2,9900
0,04%	4,9900	0,04%	2,9900
0,05%	4,9900	0,05%	2,9900
0,06%	4,9900	0,06%	2,9900
0,07%	4,9900	0,07%	2,9900
0,08%	4,9900	0,08%	2,9900
0,09%	4,9900	0,09%	2,9900
0,10%	4,9900	0,10%	2,9900
0,20%	4,9900	0,20%	2,9900
0,30%	4,9800	0,30%	2,9900
0,40%	4,9800	0,40%	2,9800
0,50%	4,9700	0,50%	2,9800
0,60%	4,9700	0,60%	2,9800
0,70%	4,9600	0,70%	2,9700
0,80%	4,9600	0,80%	2,9700
0,90%	4,9500	0,90%	2,9700
1,00%	4,9500	1,00%	2,9700
2,00%	4,9000	2,00%	2,9400



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone: 2211-0042

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: administracao@novomachado.rs.gov.br / compras@novomachado.rs.gov.br

3,00%	4,8500	3,00%	2,9100
4,00%	4,8000	4,00%	2,8800
5,00%	4,7500	5,00%	2,8500
6,00%	4,7000	6,00%	2,8200
7,00%	4,6500	7,00%	2,7900
8,00%	4,6000	8,00%	2,7600
9,00%	4,5500	9,00%	2,7300
10,00%	4,5000	10,00%	2,7000
11,00%	4,4500	11,00%	2,6700
12,00%	4,4000	12,00%	2,6400
13,00%	4,3500	13,00%	2,6100
14,00%	4,3000	14,00%	2,5800
15,00%	4,2500	15,00%	2,5500
16,00%	4,2000	16,00%	2,5200
17,00%	4,1500	17,00%	2,4900
18,00%	4,1000	18,00%	2,4600
19,00%	4,0500	19,00%	2,4300
20,00%	4,0000	20,00%	2,4000
21,00%	3,9500	21,00%	2,3700
22,00%	3,9000	22,00%	2,3400
23,00%	3,8500	23,00%	2,3100
24,00%	3,8000	24,00%	2,2800
25,00%	3,7500	25,00%	2,2500
26,00%	3,7000	26,00%	2,2200
27,00%	3,6500	27,00%	2,1900
28,00%	3,6000	28,00%	2,1600
29,00%	3,5500	29,00%	2,1300
30,00%	3,5000	30,00%	2,1000
31,00%	3,4500	31,00%	2,0700
32,00%	3,4000	32,00%	2,0400
33,00%	3,3500	33,00%	2,0100
34,00%	3,3000	34,00%	1,9800
35,00%	3,2500	35,00%	1,9500
36,00%	3,2000	36,00%	1,9200
37,00%	3,1500	37,00%	1,8900
38,00%	3,1000	38,00%	1,8600
39,00%	3,0500	39,00%	1,8300
40,00%	3,0000	40,00%	1,8000
41,00%	2,9500	41,00%	1,7700
42,00%	2,9000	42,00%	1,7400
43,00%	2,8500	43,00%	1,7100
44,00%	2,8000	44,00%	1,6800
45,00%	2,7500	45,00%	1,6500
46,00%	2,7000	46,00%	1,6200
47,00%	2,6500	47,00%	1,5900
48,00%	2,6000	48,00%	1,5600



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone: 2211-0042

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: administracao@novomachado.rs.gov.br / compras@novomachado.rs.gov.br

49,00%	2,5500	49,00%	1,5300
50,00%	2,5000	50,00%	1,5000
51,00%	2,4500	51,00%	1,4700
52,00%	2,4000	52,00%	1,4400
53,00%	2,3500	53,00%	1,4100
54,00%	2,3000	54,00%	1,3800
55,00%	2,2500	55,00%	1,3500
56,00%	2,2000	56,00%	1,3200
57,00%	2,1500	57,00%	1,2900
58,00%	2,1000	58,00%	1,2600
59,00%	2,0500	59,00%	1,2300
60,00%	2,0000	60,00%	1,2000
61,00%	1,9500	61,00%	1,1700
62,00%	1,9000	62,00%	1,1400
63,00%	1,8500	63,00%	1,1100
64,00%	1,8000	64,00%	1,0800
65,00%	1,7500	65,00%	1,0500
66,00%	1,7000	66,00%	1,0200
67,00%	1,6500	67,00%	0,9900
68,00%	1,6000	68,00%	0,9600
69,00%	1,5500	69,00%	0,9300
70,00%	1,5000	70,00%	0,9000
71,00%	1,4500	71,00%	0,8700
72,00%	1,4000	72,00%	0,8400
73,00%	1,3500	73,00%	0,8100
74,00%	1,3000	74,00%	0,7800
75,00%	1,2500	75,00%	0,7500
76,00%	1,2000	76,00%	0,7200
77,00%	1,1500	77,00%	0,6900
78,00%	1,1000	78,00%	0,6600
79,00%	1,0500	79,00%	0,6300
80,00%	1,0000	80,00%	0,6000
81,00%	0,9500	81,00%	0,5700
82,00%	0,9000	82,00%	0,5400
83,00%	0,8500	83,00%	0,5100
84,00%	0,8000	84,00%	0,4800
85,00%	0,7500	85,00%	0,4500
86,00%	0,7000	86,00%	0,4200
87,00%	0,6500	87,00%	0,3900
88,00%	0,6000	88,00%	0,3600
89,00%	0,5500	89,00%	0,3300
90,00%	0,5000	90,00%	0,3000
91,00%	0,4500	91,00%	0,2700
92,00%	0,4000	92,00%	0,2400
93,00%	0,3500	93,00%	0,2100
94,00%	0,3000	94,00%	0,1800



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone: 2211-0042

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: administracao@novomachado.rs.gov.br / compras@novomachado.rs.gov.br

95,00%	0,2500	95,00%	0,1500
96,00%	0,2000	96,00%	0,1200
97,00%	0,1500	97,00%	0,0900
98,00%	0,1000	98,00%	0,0600
99,00%	0,0500	99,00%	0,0300
100,00%	0,0000	100,00%	0,0000



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000029/2026
EMIÇÃO: 25/02/2026
SECRETARIA: GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO
TIPO DO PEDIDO: PARA FORMAÇÃO DE LICITAÇÃO
USUÁRIO EMISSOR: KELLY PATRÍCIA ERNST

Objetivo do pedido

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO/RS

Lote/Item	Unid	Quantidade	Qtd min.	Produto / Descrição
000/001	UN	1,0000000000	0,00	00035687 - CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS
000/002	UN	1,0000000000	0,00	00035686 - CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS IMÓVEIS INSERVÍVEIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de um profissional leiloeiro mostra-se necessária, em razão de o órgão não dispor, em seu quadro funcional, de servidor habilitado para o exercício dessa função.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se a contratação de 01 (um) profissional para conduzir todas as etapas de um ou mais leilões, garantindo a regularidade, transparência e eficiência no processo de alienação dos bens.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme o Decreto Federal nº 21.981/1932, o art. 6º, §1º do Decreto Federal nº 11.461/2023 e a Instrução Normativa nº 17 da Junta Comercial do RS, artigo 35, inciso II, letra "a", a contratação não terá custos para Administração, sendo que o mesmo será pago pelos arrematantes.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de leiloeiro oficial não será parcelada, pois o parcelamento reduziria a eficiência e o controle sobre os atos leiloeiros, conforme o art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação de leiloeiro oficial mostra-se tecnicamente viável e necessária, e os serviços podem ser adquiridos/contratados por Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 31, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

TERMO DE REFERENCIA:

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto é a contratação de Leiloeiro Oficial para a prestação de serviços para alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, de propriedade do Município de Novo Machado/RS, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de um profissional leiloeiro mostra-se necessária, em razão de o órgão não dispor, em seu quadro funcional, de servidor habilitado para o exercício dessa função. Além disso, a contratação de Leiloeiro Oficial para a prestação de serviços para alienação de bens móveis e imóveis inservíveis se fundamenta no inciso § 1º do artigo 31, da Lei nº 14.133/2021, e se



dará através de Pregão Eletrônico, adotando o critério de julgamento de maior desconto.

Conforme disposto pela Lei nº 14.133/2021, será adotado o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados, a saber:

- taxa de 5% sobre bens móveis.
- taxa de 3% sobre bens imóveis.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação visa um profissional qualificado para realizar a venda de bens móveis e imóveis inservíveis do município através do leilão público.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação em questão, os leiloeiros deverão seguir o disposto no Decreto Nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro ao território da República. Somente poderão participar da licitação os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade, além dos seguintes requisitos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilão público na forma presencial e/ou eletrônica.
- Provar situação regular na Junta Comercial do respectivo Estado.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELO LEILOEIRO:

- Realizar descrição e avaliação dos bens que serão leiloados, conforme a melhor técnica, e sugerir o preço mínimo de arremate;
- Vistoria e avaliação dos bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes.
- Definir o valor dos lances;
- Acompanhar presencialmente os interessados durante o período de visitação dos lotes e/ou manter preposto para controlar e orientar a referida visitação;
- Proceder à inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos itens leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificados como sucata;
- Elaborar o Edital do Leilão na forma prevista da legislação aplicável;
- Divulgar o leilão para garantir ampla participação de interessados;
- Organizar e conduzir o leilão na data, local e horários previamente definidos;
- Realizar o leilão conforme as normas legais e regulamentos vigentes;
- Administrar o processo de venda, incluindo a assinatura dos documentos necessários;
- Emitir e fornecer a respectiva nota do leilão e/ou Termo de Arrematação ao arrematante;
- Envidar esforços no sentido de promover a venda de todos os bens leiloados;
- Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
- Fornecer relatórios detalhados após o leilão, incluindo a arrecadação final e os procedimentos realizados.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A administração determinará o modo de realização do leilão, podendo ser presencial, online, ou de forma simultânea.



NOVO MACHADO
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 27/04/2026

Hora: 10:38:14



A administração não se responsabilizará pela disponibilização de câmeras, microfones, caixas de som e demais equipamentos necessários para realização do leilão na forma simultânea/eletrônica.

O contratado deverá disponibilizar pessoal qualificado, bem como infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, para receber lances de forma eletrônica.

No caso da opção presencial, o local será designado pelo município. Para a modalidade online, o leiloeiro deverá possuir sítio eletrônico para envio dos lances, adequado para realização do leilão.

Após o leilão, o leiloeiro deverá apresentar no prazo de até 24 horas, uma lista prévia contendo o bem leiloado, o seu arrematante e o respectivo valor de arremate.

O leiloeiro deverá apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, entre outros documentos solicitados pela Administração, relacionados a realização do leilão.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Não será devido ao Leiloeiro outro pagamento além da taxa de comissão (%) definida em processo licitatório.

O arrematante deverá realizar o pagamento da comissão diretamente ao Leiloeiro.

Não caberá à Municipalidade qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos eventuais gastos despendidos pelo leiloeiro.

O restante do valor de arremate do bem deverá ser pago, pelo arrematante, diretamente para a Prefeitura Municipal de Novo Machado/RS, em parcela única, no prazo de 48h.

O pagamento deverá ser realizado em nome do arrematante. Não serão aceitos pagamentos em nome de terceiros.

A retirada do bem arrematado ocorrerá apenas após o pagamento integral do valor, mediante apresentação da Nota do Leilão e/ou Termo de Arrematação, do documento de quitação emitido pela tesouraria do município, e documento oficial de identificação com foto do arrematante. A retirada deverá ser agendada com no mínimo 2 dias úteis de antecedência.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme o Decreto Federal nº 21.981/1932, o art. 6º, §1º do Decreto Federal nº 11.461/2023 e a Instrução Normativa nº 17 da Junta Comercial do RS, artigo 35, inciso II, letra "a", a contratação não terá custos para Administração, sendo que o mesmo será pago pelos arrematantes.

SECRETARIA REQUISITANTE	DEPARTAMENTO DE COMPRAS	CONTABILIDADE / FAZENDA
	() Com Licitação () Com Dispensa Base Legal: _____	Confirmo saldo na(s) dotação(ões) informada(s)
_____ SECRETÁRIO(A)	_____ ASSINATURA	_____ ASSINATURA

Autorizo a compra/serviço, VALDECINATALINO DALLENOGARE, Prefeito(a) Municipal. _____

25/02/2026 ÀS 14:52:24 PEDIDO AUTORIZADO POR KELLY PATRÍCIA ERNST; OBSERVAÇÃO: NÃO INFORMADA